

VII - fiscal Administrativo: Amanda Tinoco Caldas, ID Funcional nº 5158072-1; e

VIII - suplente do Fiscal Administrativo: Pedro Henrique Bogado Gonçalves dos Santos, ID Funcional nº 5158425-5.  
**Art. 3º** - A Comissão tem a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as disposições do Contrato nº 003/2025 e da legislação em vigor, em especial o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e a Portaria PRODERJ/PRE nº 969, de 05 de agosto de 2022.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 18 de fevereiro de 2025.  
 Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2025

**FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA** Presidente

Id: 2632057

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 846 DE 07 DE MARÇO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES - SEIC, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP, COMO CONTRATANTE, E O CONSÓRCIO VALPLAT ENGENHARIA E START CONSULTORIA, COMO CONTRATADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000425/2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestores e Fiscais do Contrato nº 004/2023, que tem por objeto a "IMPLANTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DIVERSOS LOGRADOUROS, CONSTITUÍDO DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO EM CAUÇU, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL E CALÇADAS EM CONCRETO ARMADO EM DIVERSAS RUAS, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES- RJ", Processo Administrativo SEI-330018/000425/2022.

- GESTOR:

Carlos Fernandes Araújo De Abreu - Id. Funcional: 5135405-5.  
**Suplentes:** Jaqueline Pastorio - Id. Funcional: 5142305-7,  
 Giselle Gonçalves Da Fonseca - Id. Funcional: 5141791-0,

- FISCALIS TÉCNICOS:

Luiz Carlos Da Silva Filho- Id. Funcional: 5014414-6,  
 João Vítor Nunes Rodrigues- Id. Funcional: 51466961-8,  
**Suplentes:** Luciana Gomes Postigo - Id. Funcional: 51588684,  
 Osvaldo Da Silva Cavalcante Neto - Id. Funcional: 5142384-7,  
 Arlindo Basílio Dos Santos Filho - Id. Funcional: 5141766-9.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Maria Carolina Vila Verde - Id Funcional: 5137966-0;  
**Suplentes:** Juliana Ferreira Gazolla - Id. Funcional: 5109722-2,  
 Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 06 de março de 2025.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2025

**URUAN CINTRA DE ANDRADE**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2632195

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 10.03.2025

**PROCESSO Nº SEI-330001/001441/2024** - Consubstanciado na manifestação técnica index. 94572457, **CONHEÇO** do recurso interposto tempestivamente pela empresa licitante ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA. para, no mérito, **NEGAR** PROVIMENTO ao pedido de inabilitação da CONSTRUTORA AXIAL LTDA, vencedora da Concorrência Eletrônica nº 20/2024.

Id: 2632196

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 10.03.2025

**PROCESSO Nº SEI-330001/001441/2024** - Consubstanciado na manifestação técnica index. 94573466, **DECIDO** pelo NÃO CONHECIMENTO das razões do recurso interposto intempestivamente pela empresa licitante LÍDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (empresa líder do consórcio CONSTRUTOR LÍDER MONJARDIM VALE VERDE), em face de sua inabilitação para a execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº 20/2024.

Id: 2632197

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ATO DO CHEFE DE 10/03/25

**DIVULGA OS ÍNDICES GLOBAIS SETORIAIS DO MÊS DE FEVEREIRO/25** - 13ª EDIÇÃO. BOLETIM No 748/25. Processo nº SEI-330003/000474/2025.

Índices considerando mão de obra sem desoneração

01.050.... 6441  
 05.100.... 7915  
 05.103.... 5902  
 05.105.... 11004  
 05.205.... 5864

Índices considerando mão de obra desonerada

01.050.... 6138  
 05.100.... 7297  
 05.103.... 5902  
 05.105.... 9904  
 05.205.... 5445

Id: 2632153

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE DE 26.02.2025

**NOMEIA**, com validade a contar de 14 de fevereiro de 2025, **PRISCILA VIANNA MADEIRA**, Id. Funcional nº 5093989-0, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAÍ-6, da Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Moacir de Carvalho, Id. Funcional nº 2829494-7. Processo nº SEI-330002/009114/2025.

Id: 2631077

## Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO CONJUNTA SEENE-MAR/SECC/SUBCOM Nº 36 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA OPERACIONALIZAR O ESOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR - SEENEMAR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei nº 10.461, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025; Lei nº 10.665 de 14 de janeiro de 2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2025; com o Decreto nº 49.442 de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo para o exercício de 2025 e dá outras providências, e Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto Estadual 48.722 de 02 de outubro de 2023 que estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários conforme Processo Administrativo nº SEI-480001/000029/2025;

RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Pagamento de prestação de serviços de Comunicação Corporativa Institucional de interesse do Órgão, no exercício de 2025.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência de 01/01/2025 até 31/12/2025.

**III - DE/Concedente:** 64000- Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

**UO:** 64010 - Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar  
**UG:** 640100 - Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

**IV - PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

**UO:** 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM  
**UG:** 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM

**V - CRÉDITO:**

**P.T.:** 6401.25.122.0002.2016  
**Natureza de Despesa:** 3.3.90  
**Fonte:** 1.500.100

1º trimestre - R\$ 187.437,50  
 2º trimestre - R\$ 187.437,50  
 3º trimestre - R\$ 187.437,50  
 4º trimestre - R\$ 187.437,50  
**TOTAL:** R\$ 749.750,00

**Valor Total:** R\$ 749.750,00 (setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º, §3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta. Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de janeiro de 2025.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2025

**CASSIO DA CONCEIÇÃO COELHO**

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**

Secretário de Estado da Casa Civil

**IGOR MARQUES**

Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade  
 Secretaria de Estado da Casa Civil

Id: 2632052

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 915 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE ADEQUAÇÃO DA AGENERSA À LGPD.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Processo nº SEI-480002/008357/2024;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos a serem executados pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Rio de Janeiro, 27 de fevereiro 2025

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
 Conselheiro-Presidente

Id: 2632097

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4860 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

CEG E CEG RIO - HOMOLOGAÇÃO DO CUSD PARA O SEGMENTO TERMOELÉTRICO - CUSD-TERMO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/003694/2024, por unanimidade;

DELIBERA:

**Art. 1º** - Homologar a Minuta do CUSD-Termoelétrico, considerando as (i) Condições Gerais; (ii) Condições Específicas; (iii) Anexo I - Das Condições de Referência do Gás, Aspectos da Medição e da Qualidade e Condições de Entrega do Gás; (iv) Anexo II - Requisitos Preliminares para a Comprovação da Condição de Consumidor Livre e (v) Anexo III - Tabela de Tarifas de Serviço de Distribuição de Gás Natural para Uso Termelétrico - CUSD-Termoelétrico, na forma anexa à presente Deliberação, com os ajustes abaixo elencados:  
 a) Incluir:

**I** - a definição de "gasoduto dedicado" no CUSD-Termo, nos termos estabelecidos pelo Artigo 6º da Deliberação AGENERSA nº 4.142/2020, que alterou o Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, reproduzido a seguir:

"Art. 3º - Entende-se por gasoduto dedicado aquele construído pela Distribuidora ou pelo Agente Livre, utilizado para abastecer, especificamente, Agente(s) Livre(s) diretamente conectado(s) ao transportador, UPGN, terminal de GNL, ou a outras fontes de suprimento devidamente autorizadas pela ANP.

§ 1º - É vedada a conexão de terceiros posteriormente a construção e início da operação do gasoduto dedicado construído pelo Agente Livre.

§ 2º - Excetua-se, do disposto no § 1º acima, os casos de conexões de outros Agentes Livres em cuja composição societária conte com participação da sociedade construtora/financiadora do gasoduto dedicado ou que pertençam ao mesmo grupo econômico, garantido a todos o benefício tarifário específico (TUSD-E).

§ 3º - É permitida a conexão de terceiros ao gasoduto dedicado quando este for construído pela Distribuidora, os quais não terão direito ao benefício tarifário específico (TUSD-E). Só terão direito ao benefício tarifário específico (TUSD-E) se aprovado em processo regulatório da AGENERSA."

**II** - a definição da TUSD-E, nos termos abaixo:

"TUSD-E: Tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA (TUSD-E) para AGENTES LIVRES e/ou PARCIALMENTE LIVRES conectados por Gasodutos Dedicados, nos termos da regulamentação a ser estabelecida pela AGENERSA".

**III** - as alterações acerca da Parada Programada, sugeridas pelo Grupo de Trabalho da AGENERSA, conforme redação dos itens 10.1.1; 10.1.5; e 10.3 abaixo:

"10.1.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a enviar esforços para realizar a PARADA PROGRAMADA no mesmo período da PARADA PROGRAMADA DO USUÁRIO.

10.1.5. As paradas técnicas programadas deverão, sempre que possível, ser alinhadas com as datas estabelecidas pelo ONS.

10.3. As PARTES deverão, de boa-fé, acordar a melhor data para a realização das PARADAS PROGRAMADAS, de forma que as mesmas ocorram no período que o USUÁRIO não é despachado visando minimizar o impacto da operação do USUÁRIO".

**IV** - o item que aborda a possibilidade de alteração intradiária, conforme redação abaixo:

"9.1.2. Alteração Intradiária

(i) Havendo condições técnico-operacionais, a QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA PROGRAMADA de um PONTO DE ENTREGA poderá ser alterada pelo USUÁRIO, na forma indicada pela CONCESSIONÁRIA, até as 12h (doze horas) do DIA da entrega de GÁS, devendo a CONCESSIONÁRIA confirmar ou recusar a solicitação do USUÁRIO até as 18h (dezoito horas) do mesmo DIA. A falta de resposta da CONCESSIONÁRIA será considerada como aceitação tácita da nova QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA PROGRAMADA para o respectivo PONTO DE ENTREGA no DIA em questão."

**V** - o item 6.5.2, conforme redação abaixo:

"6.5.2. O USUÁRIO se compromete a disponibilizar a CONCESSIONÁRIA o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) referente à aquisição da molécula de gás no mês anterior ao faturamento do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO até o 3º dia útil do mês vigente. Na hipótese do USUÁRIO não apresentar o documento mencionado, a CONCESSIONÁRIA não poderá gerar o competente documento de cobrança, não podendo a mesma ser imputada de descumprimento de obrigação contratual e ficando o USUÁRIO responsável por qualquer penalidade tributária atribuída à CONCESSIONÁRIA".

b) Modificar:

**I** - o título e o preâmbulo da minuta do CUSD-Termo, conforme redação a seguir:

"CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DO SEGMENTO TERMOELÉTRICO - CUSD TERMOELÉTRICO - OPERANDO NA INFRAESTRUTURA DA CONCESSÃO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, [COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG] ou [CEG RIO S.A], E DE OUTRO LADO, [RAZÃO SOCIAL DO USUÁRIO TERMOELÉTRICO], NA FORMA ABAIXO:

O Contrato de Uso do Sistema de Distribuição do Segmento Termoelétrico - CUSD TERMOELÉTRICO - compreende um acordo de vontades celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE LIVRE OU PARCIALMENTE LIVRE, para a prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado".

**II** - os termos da minuta de forma a fazer constar, quando cabível, a referência aos três tipos de Agentes Livres "autoprodutores, autoimportadores e consumidores livres", bem como ao "Agente Parcialmente Livre".

**III** - a definição do Agente Comercializador, excluindo a exigência de manutenção de sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro.

**IV** - a fórmula do item 15.1., conforme redação:

VG = 60 x CDC x T

onde:

VG: Valor da garantia em reais;

CDC: CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA;

T: Correspondente à TUSD ou TUSD-E, calculada a partir do produto da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.

**V** - o item 14.4, conforme redação:

"14.4. O USUÁRIO poderá rescindir o CONTRATO mediante